



FLS	

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

### **I - OBJETO:**

Trata-se de estudos preliminares que visa a **Aquisição com Instalação de Equipamentos e Materiais Médico-Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município com o maior percentual de desconto sobre o valor referenciado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – RENEM.**

### **II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):**

A aquisição dos materiais e equipamentos médico-hospitalares **faz-se estritamente** necessária para a estruturação e modernização da Rede Municipal de Saúde, com a aquisição de equipamentos novos, de ponta, modernos, com tecnologias inovadoras, que não só facilitará o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como garantirá aos pacientes e usuários da Rede Municipal diagnósticos precisos, tratamento preventivo e curativo de qualidade, proporcionando à população, eficiência e segurança nos diversos procedimentos e cirurgias realizadas pelo Município.

Destacam-se entre as necessidades prioritárias para esta aquisição:

**Modernizar os equipamentos e materiais médico-hospitalares** – Com a crescente demanda do Município que atende não somente seus munícipes mas vários usuários de outras regiões, adquirir novos equipamentos para substituir os que encontram-se obsoletos nas Unidades de Saúde do Município torna-se essencial.

**Atender com eficiência a demanda crescente** – com o aumento de atendimentos realizados pelas Unidades de Saúde do Município de Paracatu-MG, adquirir novos equipamentos é primordial para garantir o atendimento de todos os usuários com menor tempo de espera, garantindo maior eficiência nos exames por diagnósticos com maior precisão de seus resultados e celeridade quanto ao tratamento que deverá ser realizado.

**Garantir o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade** – com a aquisição de equipamentos novos e modernos, a Rede Municipal de Saúde poderá cumprir as normas sanitárias e oferecer serviços de maior qualidade aos usuários, garantindo eficiência e segurança em seus procedimentos.

### **III - ÁREA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde



FLS	

**IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):**

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2023/2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG. <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>

**V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):**

As empresas licitantes deverão estar em conformidade com as normas vigentes para a comercialização dos equipamentos, demonstrando boa procedência e qualidade dos mesmos;

Os equipamentos deverão ser de primeira linha, atendendo as normas sanitárias vigentes e requisitos de qualidade necessários;

A garantia mínima dos equipamentos e materiais ofertados no certame deverá ser de 12 (doze) meses contados de seu recebimento definitivo pela Contratante;

As empresas licitantes deverá dispor durante a garantia do fabricante, assistência técnica autorizada para manutenção preventiva e/ou corretiva, disponibilizando para a Contratante, todas as formas de contato para abertura de chamado e agendamento prévio, quando necessário;

Devido ao curto prazo para cumprimento da entrega e instalação dos equipamentos, as empresas vencedoras dos itens, deverão comprovar a disponibilidade do quantitativo para entrega única, dentro do prazo estipulado no TR (Termo de Referência).

**VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):**

Os quantitativos apresentados neste estudo, são os quantitativos disponibilizados nas Emendas Impositivas, Resoluções e Portarias com **recursos financeiros que deverão ser executados até 31/12/2024.**

**VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):**

Diante das opções disponíveis no mercado para a aquisição dos equipamentos pretendidos neste estudo a área técnica considerou as mais relevantes e apropriadas para o objeto, sendo consideradas as seguintes opções:

**Adesão a Ata de Registro de Preços:**

Esta poderia ser a melhor opção se pudéssemos encontrar em uma única Ata de Registro de Preços todos os itens constantes deste estudo, mas verificou-se que nenhuma Ata disponível contém todos os itens necessários para esta aquisição, sendo, portanto, esta hipótese descartada, haja vista que seriam necessárias várias adesões em Atas diversas e em vários processos licitatórios e que a garantia de execução do fornecimento poderia ser comprometida, pois o prazo para a execução dos recursos financeiros disponíveis para o objeto deste estudo expiram em 31/12/2024.



FLS	

### **Pregão Eletrônico com maior percentual de desconto na RENEM:**

A segunda opção analisada para esta aquisição foi a Elaboração de Edital próprio através de **Pregão Eletrônico com o maior percentual de desconto no preço referenciado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)**, pois a mesma possibilitaria a junção dos itens de forma dinâmica, padronizada e com valor referência reconhecido pelo Fundo Nacional de Saúde, facilitando a elaboração dos documentos obrigatórios da fase interna, dando celeridade ao processo licitatório.

### **VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):**

Considerando o curto prazo de tempo necessário para a execução dos recursos financeiros para a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares objeto deste estudo, o tempo de conclusão do processo licitatório, da emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, do prazo de entrega e instalação dos equipamentos pelas empresas vencedoras dos itens, do recebimento definitivo dos mesmos pela Contratante, constatou-se que o meio mais rápido para esta aquisição será o Pregão Eletrônico com o maior percentual de desconto no preço referenciado na RENEM.

### **IX – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):**

Os preços referencias deste estudo são os mesmos utilizados pela RENEM. Durante o mês de julho, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) convida as empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras de equipamentos e materiais permanentes para a Saúde a contribuírem com a atualização das informações técnico-econômicas dos itens que compõem a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM), para o ano subsequente.

Esta atualização ocorre por meio do Programa de Cooperação Técnica do Ministério da Saúde (PROCOT) e tem como objetivo principal compor o banco de dados do Ministério da Saúde, o SIGEM (Sistema de Informações e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS). Ressalta-se que, após consolidadas, as informações coletadas irão subsidiar a elaboração e disponibilização das características técnicas e valores dos itens que serão financiáveis no exercício seguinte, além de auxiliar nas análises realizadas pelos técnicos do Ministério da Saúde.

Para participarem da atualização, as empresas interessadas poderão informar, por meio de formulário específico (um formulário por item), os dados da linha de produtos comercializados que fazem correspondência com os itens constantes na RENEM, descrevendo as características técnicas, os acessórios e valores respectivos a cada produto.

As empresas que contribuírem com a atualização poderão ser divulgadas como empresas colaboradoras do PROCOT, tendo seu nome vinculado aos itens da RENEM, por meio do Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>).

Desta forma, foram estimados para esta aquisição o valor global de **R\$.1.755.635,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais)**.



FLS	

**X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):**

A solução encontrada para esta aquisição visa garantir a melhoria contínua e a eficiência operacional das Unidades de Saúde e contempla alguns aspectos importantes como segue:

**1. Equipamentos Abrangidos:** A aquisição incluirá uma variedade de equipamentos médico-hospitalares, tais como, desfibriladores, mesas cirúrgicas, ginecológicas, eletrocardiógrafos, autoclaves, entre outros. Esses equipamentos são indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e de suporte à vida em ambientes hospitalares.

**2. Atendimento eficiente a crescente demanda:** com a maior disponibilização de equipamentos e a reestruturação das Unidades de Saúde, será possível atender a demanda crescente do Município, oferecendo serviços com maior qualidade, maior eficiência garantindo aos usuários do Sistema Público de Saúde, maior confiabilidade em seus procedimentos e segurança em seus resultados.

**3. Melhora considerável na qualidade dos serviços e no índice de satisfação dos usuários do SUS:** com a utilização de novos equipamentos e em quantidades que possibilitem um maior atendimento de pacientes, as Unidades de Saúde poderá otimizar os serviços e procedimentos, garantindo um aumento substancial de pacientes atendidos/dia e os índices de satisfação do usuário em relação a Rede Municipal de Saúde poderá subir, tendo em vista que haverá por consequência uma diminuição considerável na espera por realização de exames e uma maior celeridade em tratamentos preventivos.

**XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):**

O parcelamento da solução para este objeto, **demonstra-se viável**, tendo em vista que o critério de julgamento do certame dar-se-á pelo maior percentual de desconto sobre o valor referenciado por item na lista RENEM, possibilitando maior concorrência entre as empresas licitantes.

**XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):**

Os resultados esperados com a pretensa aquisição através deste estudo visa garantir maior economicidade para o Município e aproveitamento dos recursos financeiros disponibilizados através do Estado de Minas e Governo Federal, melhor reestruturação e modernização das Unidades de Saúde, ampliação do atendimento aos usuários da Rede Municipal, entre outros.

**1. Eficiência econômica :** A obtenção do maior desconto nos equipamentos listados na RENEM, tem por objetivo principal melhorar o uso dos recursos públicos disponíveis e gerar economia para o órgão contratante.

**2. Reestruturação e Modernização das Unidades de Saúde:** Com a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares as Unidades de Saúde poderão ampliar e otimizar os serviços ofertados pela Rede contribuindo de forma efetiva para diminuição de fila de espera para a realização de exames, tratamentos preventivos e cirurgias.

**3. Diagnósticos precisos e tratamentos adequados :** com a modernização dos equipamentos os exames principalmente de diagnóstico por imagem poderão ser realizados com maior eficiência e qualidade, garantindo resultados precisos e tratamento adequados aos pacientes.



FLS	

**XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):**

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

**XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):**

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente nas Unidades de Saúde será necessária para o atendimento desta demanda.

No entanto para que possamos cumprir o estabelecido na IN/2024 que trata dos possíveis riscos, **anexamos aos autos do processo o Mapa de Risco.**

Lado outro, é recomendável que as empresas vencedoras dos itens, adotem práticas de sustentabilidade na comercializando de equipamentos que não causem danos ao meio ambiente, que proporcionem menor gasto de energia e que sejam fabricados preferencialmente com materiais recicláveis possibilitando descarte adequado e seguro.

**XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):**

**Aplica-se no que diz respeito à assistência técnica e manutenções corretivas além das garantidas pelo fabricante.** Sendo necessário que as empresas vencedoras dos itens ao final da garantia do fabricante apresente à Contratante Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva com estimativa de valores para o fornecimento de peças, garantindo desta forma, a preservação dos equipamentos e sua vida útil.

**XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):**

Considerando todos os aspectos analisados até o momento neste estudo para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares e ainda a disponibilização dos recursos financeiros destinados para este fim, declaramos ser foi a solução mais viável encontrada para o momento.

Paracatu-MG, 09 de dezembro de 2024.

**DENIEL RICARDO SILVA**  
Coordenador Hospitalar Assistencial em Gesso e Imagem  
**Portaria nº 0322/2022**  
Responsável pela elaboração do ETP